

Informações para os titulares de unidades de participação e os acionistas

Direito de exigir informações nos termos das regras em matéria de KYC e de combate ao branqueamento de capitais

CREDIT SUISSE FUND MANAGEMENT S.A.

Sede social:
5, rue Jean Monnet,
L 2180 Luxemburgo
R.C.S. Luxemburgo: B 72.925

(a "Sociedade Gestora")

Agindo em seu próprio nome e em nome do

CS Investment Funds 11

Fonds commun de placement (fundo de investimento coletivo)

CS Investment Funds 12

Fonds commun de placement (fundo de investimento coletivo)

CS Investment Funds 13

Fonds commun de placement (fundo de investimento coletivo)

CS Investment Funds 14

Fonds commun de placement (fundo de investimento coletivo)

(os "Fundos")

Este aviso serve apenas para fins informativos e não exige qualquer ação da sua parte.

Chama-se a sua atenção para o facto de o prospeto das Sociedades/Fundos incluir a redação reproduzida abaixo, o que permite ao conselho de administração das Sociedades /Sociedade Gestora ou à Administração Central exigir quaisquer informações que o conselho de administração das Sociedades/Sociedade Gestora ou a Administração Central julgarem necessárias a respeito de qualquer investidor (incluindo o beneficiário económico efetivo) com a finalidade de i) determinar se esse investidor é ou será uma Pessoa Proibida e ii) resgatar obrigatoriamente esse investidor Acionista/Titular de Unidades de Participação se o mesmo não fornecer as informações exigidas.

Por "Pessoa Proibida" entende-se qualquer pessoa, corporação, sociedade de responsabilidade limitada, trust, parceria, propriedade ou outro organismo empresarial, se, na opinião exclusiva da Sociedade Gestora, a detenção de Ações/Unidades de Participação do Subfundo pertinente puder prejudicar os interesses dos atuais Acionistas/Titulares de Unidades de Participação do Subfundo pertinente, se puder resultar na violação de qualquer lei ou regulamento, seja ou não do Luxemburgo, ou se, por conseguinte, o Subfundo pertinente ou qualquer estrutura subsidiária ou de investimento (se existente) puder ficar exposta a desvantagens fiscais ou a desvantagens legais, regulamentares ou administrativas, bem como a multas ou penalizações nas quais, de outra forma, não ocorreria, ou se, por conseguinte, o Subfundo pertinente ou qualquer estrutura subsidiária ou de investimento (se existente), a Sociedade Gestora e/ou a Sociedade/o Fundo puderem ser obrigados a cumprir quaisquer obrigações ao nível do registo ou depósito em qualquer jurisdição na qual, de outro modo, não seriam obrigados a fazê-lo. O termo "Pessoa Proibida" inclui i) qualquer investidor que não corresponda à definição de Investidores Elegíveis conforme definido para o respetivo Subfundo no prospeto pertinente (se existente), ii) qualquer Pessoa dos EUA ou (iii) qualquer pessoa que não tenha fornecido qualquer informação ou declaração exigidas pela Sociedade Gestora ou pela Sociedade/pelo Fundo no prazo de um mês a contar do dia em que tal lhe foi solicitado.

Se o conselho de administração da Sociedade/Sociedade Gestora descobrir a qualquer momento que qualquer beneficiário efetivo das Ações/Unidades de Participação é uma Pessoa Proibida, isoladamente ou em conjunto com qualquer outra pessoa, direta ou indiretamente, o conselho de administração da Sociedade/Sociedade Gestora poderá, a seu critério e sem qualquer responsabilidade, resgatar compulsoriamente as Ações/Unidades de Participação de acordo com as regras estabelecidas nos Estatutos da Sociedade/Regulamento de Gestão do Fundo e, após o resgate, a Pessoa Proibida deixará de ser o proprietário dessas Ações/Unidades de Participação.

O conselho de administração da Sociedade/Sociedade Gestora poderá exigir que qualquer Acionista da Sociedade/Titular de Unidades de Participação do Fundo forneça quaisquer informações que considere necessárias para determinar se o proprietário das Ações/Unidades de Participação é ou será uma Pessoa Proibida.

Além disso, os Acionistas/Titulares de Unidades de Participação terão a obrigação de informar de imediato a Sociedade/Sociedade Gestora, se o beneficiário económico efetivo das Ações/Unidades de Participação detidas por tais Acionistas/Titulares de Unidades de Participação for ou se tornar uma Pessoa Proibida.

O conselho de administração da Sociedade/Sociedade Gestora tem o direito de recusar qualquer transferência, cessão ou venda de Ações/Unidades de participação a seu critério exclusivo se o conselho de administração da Sociedade/Sociedade Gestora determinar, de maneira justificada, que tal resultaria na detenção de Ações/Unidades de Participação por uma Pessoa Proibida, seja como uma consequência imediata ou no futuro.

Qualquer transferência de Ações/Unidades de Participação poderá ser rejeitada pela Administração Central e a transferência não entrará em vigor até o cessionário fornecer as informações exigidas de acordo com as regras aplicáveis em matéria de Know Your Customer e de combate ao branqueamento de capitais.

Luxemburgo, 12 de dezembro de 2017

As Sociedades/Sociedade Gestora